

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM NAGOIA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, à(s) fl(s). 117 do Livro nº 30 de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos desta Repartição, sob o nº 8719, foi registrada a certidão de casamento de MIKAEL PEREIRA CAMPOS LIMA e KEIKO ABE DE OLIVEIRA, contraído no dia 21 de março de 2024 (21/03/2024), em/no(a) cidade de Toyohashi, província de Aichi, Japão, perante Yoshitaka Asai, prefeito da cidade de Toyohashi. MIKAEL PEREIRA CAMPOS LIMA, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado no(a) Higashiwaki 1 Chome 12-8 We Space 102, Toyohashi, Aichi, Japão, nascido a 15/03/1994, em/no(a) Maceió, Alagoas, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filho de Miguel Narciso de Lima e Edna Pereira Campos Lima. KEIKO ABE DE OLIVEIRA, brasileira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada no(a) Higashiwaki 1 Chome 12-8 We Space 102, Toyohashi, Aichi, Japão, nascida a 07/01/1996, em/no(a) São Paulo, São Paulo, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filha de Paulo José de Oliveira e Marilene Mayumi Abe. Observação: de acordo com registro nº 7808, lavrado à(s) fl(s).8 do Livro E-52, deste(a) Repartição, a requerimento dos cônjuges, certifico que: MIKAEL PEREIRA CAMPOS LIMA, depois de casado, adotou o nome de MIKAEL ABE PEREIRA CAMPOS LIMA; KEIKO ABE DE OLIVEIRA, depois de casada, adotou o nome de KEIKO ABE PEREIRA; o regime estrangeiro de bens adotado é o de Comunhão Parcial, segundo a legislação japonesa, estabelecido conforme o disposto no Art. 1640, da Lei 10,406/2002 (Código Civil Brasileiro). Amparo legal: Art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657/42. Art. 32. caput. da Lei 6.015/73 e Resolução CNJ nº 155/2012.

Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.



